



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2021, apresentado pelo Executivo Municipal, que **“Autoriza a concessão administrativa de uso do quiosque edificado localizado na praça no Bairro Otto Luis Hoffmann – Cohab, Município de Itaguaçu/ES, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei foi lido em Plenário na sessão ordinária desta Casa de Leis no dia 23/agosto/2021 e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em síntese, o referido PL autoriza a concessão administrativa de uso do quiosque edificado localizado na praça no Bairro Otto Luis Hoffmann – Cohab, Município de Itaguaçu/ES e dá outras providências.

É o Relatório. Passamos ao Parecer.

O art. 37 da CF disserta acerca dos princípios da Administração Pública, sendo que no seu inciso XXI, ressalta-se a exigência de procedimentos licitatórios para as obras, serviços, compras alienações procedidas pelo Poder Público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em relação à concessão administrativa de bem público, destaca o art. 175 da CF:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;***
- II - os direitos dos usuários;***
- III - política tarifária;***
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.***

A fim de regulamentar a Norma de referência, fora editada a Lei Federal nº 8.987/1995, a qual dispõe acerca do regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, destacando-se o inciso II, do seu art. 2º:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Desse modo, verifica-se que o desidrato do Poder Executivo é obter autorização para realizar a concessão de imóvel Municipal que encontra-se em desuso, na forma da legislação aplicável.

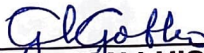
Desse modo, **os membros dessas Comissões entendem que a matéria é legal e constitucional, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2021.**

Sala das Comissões, Itaguaçu/ES, 13/setembro/2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO:**



ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO
Relator



GELSON LUIS GOBBO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguacu/ES - CEP 29690-000


Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com


NATAL ANTONIO CASAGRANDE
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA:


ALVARO JOSÉ FALCÃO
Relator


CAMILO ADOLFO BUCHER
Membro


GELSON LUIS GOBBO
Membro